



GABINETE DO PREFEITO

Publicado
Em 28/04/2023
DOM N.º 80

Jane Lúcia da Cunha
Coordenadora
Gabinete do Prefeito
Mat. 4.0591863.2

LEI Nº 553/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 1.038, de 20 de junho de 2014, que estabelece os parâmetros de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Jabotão dos Guararapes, para alterar o art. 10.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal nº. 1.038, de 20 de junho 2014, que estabelece os parâmetros de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Jabotão dos Guararapes, passa a vigorar, com a publicação desta Lei, com a seguinte alteração:

“Art. 10. (...)

(...)

III - ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil. (NR)

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jabotão dos Guararapes, 27 de abril de 2023.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



II – os benefícios previstos no § 1º do art. 85 e no art. 184-B.

Art. 10. A opção exercida pelo contribuinte, responsável tributário ou terceiro, expressamente autorizado, em relação aos benefícios previstos nesta Lei, para débitos tributários com sua exigibilidade suspensa, em face de impugnação apresentada em sede administrativa ou judicial, determinará:

I – na constituição em definitivo do crédito tributário;

II – na presunção absoluta da desistência de quaisquer processos administrativos de defesa ou recurso administrativo, de processos, expedientes ou recursos judiciais, bem como de renúncia de quaisquer direitos a eles relativos.

Art. 11. Os parcelamentos previstos nesta Lei somente produzirão efeitos legais, quanto à emissão de certidões positivas, com efeitos de negativa, ou certidões de regularidade fiscal, quando do pagamento da primeira parcela.

Art. 12. São mantidos os benefícios previstos no art. 135-A da Lei Municipal nº 155, de 1991.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando que, em relação aos benefícios do **Plano Especial de Pagamento de Débitos Tributários**, haverá produção de efeitos, exclusivamente, para os requerimentos do contribuinte, do responsável tributário ou do terceiro expressamente autorizado, ocorridos no período estabelecido no *caput* do art.2º.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de abril de 2023.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito

LEI Nº 1553 / 2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº. 1.038, de 20 de junho de 2014, que estabelece os parâmetros de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes, para alterar o art. 10.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Municipal nº. 1.038, de 20 de junho 2014, que estabelece os parâmetros de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes, passa a vigorar, com a publicação desta Lei, com a seguinte alteração:

“**Art. 10.** (...)

(...)

III – ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil. (NR)

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de abril de 2023.

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS

Prefeito